



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 210/2023
PROJETO DE LEI Nº 1.362/2019
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Dispõe sobre a obrigação dos organizadores de eventos em espaços públicos e privados de uso coletivo de realizar coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo ficam obrigados a promover a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento e destiná-lo a associações ou cooperativas de catadores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, entende-se por:

I – espaços públicos: locais abertos ao público ou destinados à coletividade, a exemplo de ruas, parques e praças;

II – espaços privados de uso coletivo: locais de acesso restrito onde ocorram reunião ou aglomeração transitória de pessoas em razão do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de agosto de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente